PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.035

Data: 10 de setembro de 1993.

Súmula: Dá denominação de vias públicas ainda não denominadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a denominar as Ruas abaixo relacionadas, da **Vila Dona Fina** e Jardim Gilcy, Ap. Carlos, denominações, serão imediatamente instaladas placas de identificação de nomes:

Rua "B"	- passa a se chamar	Rua dos Pesqueiros
Rua "H"	- passa a se chamar	Rua Campinas
Rua "A"	- passa a se chamar	Avenida Coelho Neto
Rua "E"	- passa a se chamar	Rua dos Guavirotes
Rua "I"	- passa a se chamar	Avenida Arapongas
Rua "J"	- passa a se chamar	Rua Águas de Alto
Rua "F"	- passa a se chamar	Rua Dona Ieda
Rua "G"	- passa a se chamar	Rua Condor
Rua "C"	- passa a se chamar	Rua Afonso Alves
Rua "J" e "K"	- passa a se chamar	Rua dos Acacias
Rua "L" e "M"	- passa a se chamar	Rua Pacaio
Rua "M" e "N"	- passa a se chamar	Rua dos Papagaios
Rua "N" e "O"	- passa a se chamar	Rua Falcão
Rua "O" e "10"	- passa a se chamar	Rua do Cisne
Rua "P" e "11"	- passa a se chamar	Rua Pantanal
Rua "12"	- passa a se chamar	Rua João de Barro
Rua "13"	- passa a se chamar	Rua dos Pinhos
Rua "14"	- passa a se chamar	Rua Tucano
Rua "L"	- passa a se chamar	Travessa Sabiá
Rua "K"	- passa a se chamar	Rua dos Periquitos

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de setembro de 1993.

Emidio Pizzaro Júnior
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.039

Data: 23 de setembro de 1993.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a **Associação dos Artesãos de Campo Largo**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação dos Artesãos de Campo Largo**, com sede nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado de seus atividades no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I - deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços antes comprometidos;

III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

IV - desde que a Diretoria venha a receber qualquer espécie de remuneração.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 23 de setembro de 1993.

Emidio Pizzaro Júnior
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.036

Data: 23 de setembro de 1993.

Súmula: **Implanta a Gratificação de Regência de Classe e regulamenta a Gratificação pelo Exercício de Cargo em Educação Especial aos servidores públicos municipais de Campo Largo, conforme especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Será concedida Gratificação de Regência de Classe, correspondente a 30% do valor de referência inicial de vencimento, constante do Anexo VI-A da Lei Municipal nº 942, de 26/9/91, aos servidores públicos municipais efetivos ou como ativo em decorrência de concurso público, que exercerem com dedicação contínua e eficiente, em atividade de docência com responsabilidade por classe de aula, nos seguintes cargos do Grupo Ocupacional Magistério:

I - Professor Diretor.
II - Professor Mestre.
III - Professor Pós-Graduado.
IV - Professor Licenciado Plena (graduação de 4 anos).
V - Professor de Educação Física.
VI - Professor Licenciado Plena (curso de 3 a 4 anos).
VII - Professor Licenciado (graduação de 3 a 4 anos).
VIII - Professor Licenciado Curto (graduação de 1 a 2 anos).
IX - Professor Especialista em Ensino.
X - Professor.
XI - Instrutor de Ensino Fundamental.

Art. 2º A Gratificação de Regência de Classe mencionada no art. 1º desta Lei, será de valor de 30% e será implantada e pagará mensalmente aos servidores públicos municipais que preencherem os requisitos de graduações, até 31 de dezembro de 1993, e incidirá diretamente nos vencimentos mensais dos respectivos cargos, ocupados pelos servidores beneficiados nesta Gratificação, tendo como data base o mês de setembro de 1993.

Art. 3º A Gratificação de Regência de Classe poderá ser estendida e concedida aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos e funções abaixo, que não se incorpora aos seus vencimentos brutos, mas será considerada para para os efeitos do recolhimento de contribuição da seguridade municipal.

Art. 4º Será concedida ao professor municipal que exerça suas atividades em Educação Especial, em unidade escolar ou convenia pela Município, a Gratificação pelo Exercício de Cargo em Educação Especial, desde que possua habilitação específica na área, através da conclusão de curso de pós-graduação ou de aperfeiçoamento por estudos adicionais, que acompanha atividade manifesta de toda jornada de trabalho a que estiver sujeito, em contato direto com educandos portadores de deficiências nas especialidades da escola de educação especial.

Parágrafo único. Especificamente, será concedida a Gratificação pelo Exercício de Cargo em Educação Especial a servidor que se dedique com exclusividade a educando portador de deficiência, nesses fora das dependências de escola de educação especial, desde que possua habilitação profissional previsível no "Caput" deste artigo.

Art. 5º A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei, será de 50% da remuneração do cargo ocupado pelo servidor beneficiado por este instituto, que é concedido como vantagem adicional que não se incorpora aos seus vencimentos.

Art. 6º Para efeito de aposentadoria e pensão, fica assegurado o direito de integração no respectivo provento ou pecúlio do servidor, desde que este tenha sido beneficiado pela Gratificação de Regência de Classe ou pela Gratificação pelo Exercício de Cargo em Educação Especial por mais de 3 (três) anos consecutivos ou 5 (cinco) anos alternados, pelo efetivo exercício da função respectiva.

Art. 7º A concessão da Gratificação de Regência e da Gratificação pelo Exercício de Cargo em Educação Especial será precedida de expressa recomendação do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, após instrutiva preliminar em processo administrativo interno.

Art. 8º Os valores correspondentes as Gratificações instituídas nesta Lei, serão considerados proporcionalmente ao tempo das respectivas concessões, unicamente para efeito de cálculo relativo aos benefícios das férias e da gratificação do décimo terceiro vencimento, e não incorporarão a remuneração básica do servidor.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, os artigos 121 e 122 da Lei nº 911, de 26.9.91 e o Decreto 061/92, de 7.7.92.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 23 de setembro de 1993.

Emidio Pizzaro Júnior
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.037

Data: 22 de setembro de 1993.

Súmula: **Dispõe sobre autorização de abertura de Crédito Suplementar no valor de CR$63.500.000,00.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 - GOVERNO MUNICIPAL
02.02 - Advocacia Geral do Município
02.02.02.04.0132.006 - Serviços Jurídicos
3.1.2.0 - Material de Consumo 20.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 50.000,00

02.03 - Assessoria Civil
02.03.03.07.02.02.008 - Serviços Administrativos Gerais de Assessoramento
3.1.2.0 - Material de consumo 30.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 100.000,00
02.03.03.07.02.02.009 - Convênio com Entidades de Assistência Técnica
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 20.000,00
02.03.15.81.0872.013 - Apoio a Associações Comunitárias
3.2.3.1 - Subvenções Sociais 250.000,00
02.03.15.81.0872.014 - Contribuição para Formação do Patrimônio Serviço Público
3.2.8.0 - PASEP 30.000,00

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E AÇÃO SOCIAL
03.01 - Gabinete da Diretoria Geral
03.01.15.81.0862.016 - Auxílio a pessoas necessitadas
3.2.3.9 - Outras transferências a pessoas 500.000,00

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.01 - Gabinete da Diretoria Geral
05.01.03.07.0212.020 - Manutenção da Divisão de Compras
3.1.2.0 - Material de Consumo 500.000,00
05.01.03.07.0212.021 - Serviços de Administração Geral
3.1.2.0 - Material de consumo 300.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 1.000.000,00
05.01.03.07.0212.022 - Fornecimento de Vales Transportes e Funcionários
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 500.000,00
05.01.04.15.7171.009 - Convênio com o FAMEP
3.2.3.1 - Contribuições e Convênios 300.000,00
05.01.15.82.9122.023 - Atividade de Manutenção da Previdência Municipal
3.1.1.3 - Obrigações Patronais 5.000.000,00
05.01.15.81.9122.026 - Contribuição ao PASEP
3.2.8.0 - PASEP 1.500.000,00

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
06.01 - Gabinete da Diretoria Geral
06.01.03.07.0212.027 - Serviços de Administração Geral
3.1.2.0 - Material de consumo 10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 70.000,00
06.01.03.08.0242.029 - Manutenção do FPM
3.1.2.0 - Material de consumo 50.000,00
06.01.03.08.0242.030 - Serviços de Informática
3.1.2.0 - Material de consumo 10.000,00
06.01.03.08.0122.031 - Serviços Contábeis, Cadastrais e Patrimoniais
3.1.2.0 - Material de consumo 50.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 50.000,00
06.02.03.08.0122.032 - Serviços de Tesouraria
3.1.2.0 - Material de consumo 20.000,00
06.01.04.08.0142.033 - Amortização e Encargos Financeiros
3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada 1.000.000,00
3.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada 1.000.000,00
06.01.15.82.0212.031 - Amortizações e Encargos da Dívida Pública
3.3.5.1 - Outras Amortizações 1.000.000,00

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.01 - Gabinete da Diretoria Geral
07.01.10.07.0212.035 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.1.2.0 - Material de consumo 100.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 100.000,00
07.01.10.88.5751.016 - Pavimentação de Ruas e Avenidas
4.1.1.0 - Obras e Instalações 2.000.000,00
07.01.10.88.5752.036 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas
3.1.2.0 - Material de consumo 400.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 250.000,00
07.01.16.07.0212.037 - Manutenção do Departamento de Viação
3.1.2.0 - Material de consumo 500.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 200.000,00
07.01.16.88.0212.038 - Manutenção de Serviços Rodoviários
3.1.2.0 - Material de consumo 2.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 500.000,00
07.01.16.88.5322.040 - Manutenção de Estação Rodoviária e Terminal
3.1.2.0 - Material de consumo 200.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 200.000,00
07.01.16.88.5411.019 - Obras de Artes Especiais
4.1.1.0 - Obras e Instalações 500.000,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.01 - Gabinete da Diretoria Geral
08.01.08.07.0212.043 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.1.2.0 - Material de consumo 500.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 300.000,00
08.01.08.07.0212.015 - Despesas com Passes Escolares
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 2.000.000,00
08.01.08.41.1852.016 - Manutenção de Creches
3.1.2.0 - Material de consumo 2.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 300.000,00
08.01.08.41.1852.017 - Manutenção Educação Pré-Escolar
3.1.2.0 - Material de consumo 300.000,00
08.41.1852.018 - Manutenção Educação Pré-Escolar-LBA
3.1.2.0 - Material de consumo 1.000.000,00
08.01.08.42.1881.025 - Ampliação e reforma de escolas
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 1.000.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações 1.000.000,00
08.01.08.42.1881.026 - Construção de Escolas e Salas de Aula
4.1.1.0 - Obras e Instalações 1.000.000,00
08.01.08.42.1882.050 - Manutenção de Ensino 1º Grau
3.1.2.0 - Material de consumo 5.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 3.000.000,00
08.01.08.42.4272.053 - Fornecimento Merenda Escolar
3.1.2.0 - Material de consumo 200.000,00
08.01.0819.2522.051 - Manutenção da Dívida Educação Especial
3.1.2.0 - Material de consumo 500.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 200.000,00

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
09.01 - Gabinete da Diretoria Geral
09.01.08.46.0212.055 - Esportes e Recreação
3.1.2.0 - Material de consumo 200.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 200.000,00
09.01.08.46.0212.056 - Aquisição de uniformes e material esportivo
3.1.2.0 - Material de consumo 200.000,00
09.01.08.46.0212.057 - Promoções Esportivas Estudantis
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 100.000,00
09.01.08.48.0211.034 - Premiação de Concurso
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 100.000,00
09.01.08.48.0212.058 - Manutenção Departamento Cultura
3.1.2.0 - Material de consumo 100.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 100.000,00
09.01.08.48.2471.037 - Criação e Manutenção de Grupos Folclóricos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 250.000,00
09.01.08.48.2171.038 - Aquisição de Livros para Biblioteca Municipal
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 200.000,00
09.01.08.48.2172.059 - Programa de Desenvolvimento Cultural
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 300.000,00

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
10.01 - Gabinete do Diretor
10.01.13.75.0212.061 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.1.2.0 - Material de consumo 200.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 200.000,00
10.01.13.75.1282.063 - Manutenção dos Postos de Saúde
3.1.2.0 - Material de consumo 5.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 1.200.000,00
10.01.13.81.4861.043 - Construções e Ampliações de Postos de Saúde
4.1.1.0 - Obras e Instalações 1.000.000,00

10.02 - Departamento de Bem Estar Social
10.02.15.81.0212.064 - Manutenção do Departamento de Bem Estar Estar Social
3.1.2.0 - Material de consumo 100.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 50.000,00
10.02.15.81.0212.065 - Auxílios Entidades Assistenciais
3.2.3.1 - Subvenções Sociais 50.000,00
10.03 - Departamento Fundo Municipal de Saúde - FMS - SUS
10.03.13.75.1282.069 - Manutenção dos Postos de Saúde
3.1.2.0 - Material de consumo 100.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 150.000,00
10.03.13.75.1282.070 - Serviço de Atendimento Geral de Saúde
3.1.2.0 - Material de consumo 800.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 500.000,00
10.03.13.81.4861.049 - Construção do Hospital Emergencial
4.1.1.0 - Obras e Instalações 1.000.000,00

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS
11.01 - Gabinete da Diretoria Geral
11.01.10.07.0212.071 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.1.2.0 - Material de consumo 200.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 200.000,00
11.01.10.60.3352.072 - Serviços de Limpeza Pública
3.1.2.0 - Material de consumo 1.800.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 200.000,00
11.01.10.60.3262.073 - Manutenção de Cemitérios
3.1.2.0 - Material de consumo 250.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 250.000,00
11.01.10.60.3281.076 - Implantação de Projetos de Urbanização
4.1.1.0 - Obras e Instalações 1.000.000,00
11.01.13.75.1491.078 - Ampliação da rede de esgoto e galerias
4.1.1.0 - Obras e Instalações 2.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

13.00 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
13.01.06.28.1782-078 - Atividades a cargo do FUNREBOM
3.2.1.4 - Contribuições a fundos 100.000,00
13.01.15.81.0212-080 - Atividades a cargo do Fundo Infância e Adolescência FIA
3.2.1.4 - Contribuições a fundos 1.000.000,00
13.01.13.75.4302-079 - Atividades a cargo do Fundo de Serviços Sanitários FUSSAM
3.2.1.4 - Contribuições a fundos 100.000,00

TOTAL CR$ 60.500.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura no crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado como recurso, o provável excesso de arrecadação no valor de CR$46.900.000,00 (quarenta e seis milhões e novecentos mil cruzeiros reais) e o cancelamento de dotações orçamentárias no valor de CR$ 16.600.000,00 (dezesseis milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), abaixo discriminadas:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.01 - Gabinete da Diretoria Geral
05.01.03.07.0251-007 - Construção de Prédios Públicos
4.1.1.0 - Obras e Instalações 600.000,00

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.01 - Gabinete da Diretoria Geral
07.01.07.40.1831-011 - Programa Geral de Desenvolvimento - PEDU
4.1.1.0 - Obras e Instalações 12.000.000,00

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
12.01 - Gabinete da Diretoria Geral
12.01.16.88.5341-077 - Restauração e Implantação Rodovias Vicinais
4.1.1.0 - Obras e Instalações 4.000.000,00

TOTAL CR$ 16.600.000,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de setembro de 1993.

Emidio Pizzaro Júnior
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.034

Data: 10 de setembro de 1993.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA PLANTA DONA FINA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA PLANTA DONA FINA**, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade.

I - deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços antes comprometidos;

III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de setembro de 1993.

Emidio Pizzaro Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 975/93

Data: 13 de setembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a servidora **VANDA VITORIA CARNEIRO DA SILVA** das funções do cargo de provimento em comissão de "Agente de Promoção Social", Ref. "41", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, a partir de 01.09.93.

Art. 2º Nomeia a servidora supracitada, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de "Supervisor de Serviço", Ref. "55", lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01.09.93.

Art. 3º. Esta Portaria, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de setembro de 1993.

Emidio Pizzaro Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 979/93

Data: 13 de setembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear, em caráter público, para o cargo de "Professor", Ref. "20", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para preencher a vaga decorrente da aposentadoria, a partir de 01.09.93, a seguinte candidata, classificada em concurso público, realizado em 01.01.93 e Edital nº 001/93, de 15.02.93:

ANA MARIA DE ALMEIDA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de setembro de 1993.

Emidio Pizzaro Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 980/93

Data: 13 de setembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear, em caráter público, para o cargo de "Professor", Ref. "20", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para preencher a vaga decorrente da aposentadoria, a partir de 01.09.93, a seguinte candidata, classificada em concurso público, realizado em 01.01.93 e Edital nº 001/93, de 15.02.93:

ROSIANI INEZ SAHM

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de setembro de 1993.

Emidio Pizzaro Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 950/93

Data: 11 de setembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições e considerando a aprovação em concurso público realizado em 01.01.93 e Edital nº 001/93, de 15.02.93:

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear, em caráter público, para o cargo de "Professor", Ref. "20", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para preencher a vaga decorrente da aposentadoria, a partir de 01.09.93, a seguinte candidata, classificada em concurso público, realizado em 01.01.93 e Edital nº 001/93, de 15.02.93:

MARIA DE FATIMA MARCON

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 11 de setembro de 1993.

Emidio Pizzaro Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 974/93

Data: 13 de setembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a servidora **ROZI DE FATIMA BICHIHICHI**, das funções do cargo de provimento em comissão de "Agente de Fiscalização", Ref. "52", lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a partir de 01.09.93.

Art. 2º Nomeia a servidora supracitada, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de "Assessor Técnico", Ref. "58", lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01.09.93.

Art. 3º Esta Portaria, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de setembro de 1993.

Emidio Pizzaro Júnior
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.033

Data: 30 de agosto de 1993.

Súmula: Dá denominação de vias públicas ainda não denominadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a denominar de **Rua BERNARDO FEDALTO**, a Rua nº 03, do Loteamento São José, que tem início na BR 277 - Rodovia do Café e vai até a propriedade da INCEPA - Industria Cerâmica Paraná; de **Rua ROBERTO DOBRZANSKI**, a Rua nº 02, do Loteamento São José, que tem início na BR 277 - Rodovia do Café e vai até a Rua Luiz Fedalto e de **Rua LUIZ FEDALTO**, a Rua nº 01, Loteamento São Francisco de Assis, que tem início na Rua Ema Taner de Andrade e vai até a propriedade da INCEPA - Industria Cerâmica Paraná.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de agosto de 1993.

Emidio Pizzaro Júnior
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.032

Data: 30 de agosto de 1993.

Súmula: Dá denominação de via pública ainda não denominada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a denominar de **Rua MARIA BERTOIA RIVABEM**, a Rua nº 05, do Loteamento Ferrari, (Rua ao lado da Igreja São Pedro e São Paulo), que tem início na Rua Ema Taner de Andrade e termina na Rua nº 08, do Loteamento Ferrari II.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de agosto de 1993.

Emidio Pizzaro Júnior
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO
COMURB

RESOLUÇÃO Nº 97/93

Interessado : EDITORA CAMBUÍ LTDA.
Processo nº : 2934/92
Relator : RAFAEL BURCOSKI

Os membros do COMURB reunidos em 15/09/93 por unanimidade RESOLVEM :

I - Deferir o pedido, liberando o Alvará de localização e funcionamento, com fúlcro no decreto nº 24/79, pelo qual classifica a atividade pretendida como "serviço de bairro" podendo ser liberada em caráter excepcional em ZR-2.

II - O requerente deverá sujeitar-se às demais normas junto à SMDESU.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Campo Largo, em 15 de setembro de 1.993

OSMAR ANDRADE ZOTTO
Presidente

DECRETO Nº 099/93

Data: 15 de setembro de 1993.

Súmula: Altera o **VRM - Valor de Referência Municipal**, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O **VRM - Valor de Referência Municipal**, estipulado no art. 320 da Lei Municipal nº 963, de 24.12.91, fica reajustado em 31,79%, conforme Indice Geral de Preços de Mercado (FGV) do mês de agosto de 1993, passando para **CR$ 830,52** (oitocentos e trinta cruzeiros reais e cinteta e dois centavos), a partir de 01 de setembro de 1993.

Art. 2º Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 15 de setembro de 1993.

Emidio Pizzaro Júnior
Prefeito Municipal

ACERVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR